



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando, a imperiosa necessidade de Contratação de Serviços Advocatórios de Assessoria e Consultoria Jurídica de Natureza Judicial e Administrativa em todas as Esferas e Instâncias Jurídicas, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as atribuições de: Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, notadamente acerca da regularização legislativa do quadro dos servidores públicos municipais; Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação; Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal; Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC); Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal), sem exclusividade.

Nesse sentido, é de extrema importância essa assessoria e consultoria jurídica, em atendimento ao princípio da continuidade da execução dos serviços públicos, no âmbito administrativo, bem como, peticionamento e acompanhamento dos respectivos processos, no âmbito judicial, junto aos órgãos e Tribunais, que devem ser executados por quem detém a devida capacidade e experiência no âmbito público, requisitos indispensáveis, para a contratação por este poder executivo.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

Justifica-se a presente contratação, em virtude de que esta prefeitura não dispõe de uma Procuradoria Geral, com vistas a prestar o devido suporte jurídico, de interesse do poder executivo.

Justificamos ainda, que a referida contratação é indispensável para esta administração, visando resguardar a gestão, no que tange ao cumprimento de normas e legislações vigentes junto aos órgãos e Tribunais, onde somente o profissional da área devidamente habilitado, com vasta experiência e com a devida capacitação técnica que o caso requer, possui expertise para assessorar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

causa, com peticionamento de ações específicas nas esferas federais, estaduais e municipais, com vistas a resguardar o interesse público.

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Artigo 13, Inciso V, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

3. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o menor preço ofertado a esta administração foi de R\$ 144.000,00 (cento e quarente e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela empresa GERCIANE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, comparado aos preços praticados no mercado e aceitos pela Administração Pública, proveniente de prévia pesquisa, junto a mais 02 (dois) profissionais do ramo: ELDER REGGIANI ALMEIDA OAB/PA nº 18.630, que apresentou proposta no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais** e CÁSSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.078.916/0001-10, que propôs **valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o que nos permite auferir que o menor preço proposto a esta administração de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais**, encontra-se compatível com a realidade mercadológica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA PROFISSIONAL

Visando atender a necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, foi selecionada a GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, que possui o devido conhecimento jurídico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

Temos por certo, que a referida sociedade prestou serviços em diversas prefeituras e Câmaras Municipais, assim como, apresentou junto a proposta, espelho de diversos processos judiciais em que atuou como advogado de outros município em ações civis por improbidade administrativa em face de ex-gestores, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência no assunto, conforme pode ser comprovado, através dos atestados e contratos anexos à proposta de preços, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência e boas referências no ramo jurídico.

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto viável e sendo passível de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da Regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Há de se levar em consideração que o Órgão Público não poderá ficar desprovido dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, devendo obrigatoriamente tais serviços serem executados por profissional ou empresa devidamente habilitados, com experiência em consultoria e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

assessoria jurídica, principalmente na área pública, para fins da continuidade do serviço público, devendo estar dentro dos parâmetros legais permitidos em lei.

Quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, §1º, da Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele serviço profissional, daí que se deve contentar com os critérios de escolha pela autoridade superior, como representante legal desta prefeitura, que tem o direito de fazê-la.

Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente à administração Pública, incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apto.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

Portanto a Empresapretendida por esta administração, possui a singularidade prevista na Lei de Licitação para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através da documentação apresentada junto à proposta, que o interessado tem experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta dessa assessoria jurídica, por inexigibilidade de licitação.

5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ratificamos que esta prefeitura tem interesse na presente contratação com GERCIANE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, pelo valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, a fim de que os serviços ora propostos, não sofram solução de continuidade, dada a dificuldade de contratar o objeto que satisfaça o interesse público dentro de um gênero padronizado e confiável.

Por fim, requer-se a devida análise e parecer jurídico, acerca da possibilidade da presente contratação, observando a documentação pertinente à instrução do processo, em observância aos termos legais.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, após a Assessoria Jurídica, para que se proceda às providências necessárias.

Mocajuba/PA, 15 de janeiro de 2018.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal